



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0722364/2019

PA COPAM Nº: 25363/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: WELT ENERGIA LTDA

CNPJ: 19.696.542/0001-79

EMPREENDIMENTO: WELT ENERGIA LTDA

CNPJ: 19.696.542/0001-79

MUNICÍPIO: MUNHOZ

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

E-02-01-2

CENTRAL GERADORA HIDROELÉTRICA

2

0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Vanessa da Silva Brandão

REGISTRO:

CREA-MG 2015122367

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto

Gestor Ambiental

1.398.700-3

De acordo:

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Diretor Regional de Controle Processual

1.147.680-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0722364/2019

O empreendimento **WELT ENERGIA LTDA** atua no ramo energético, com intenção de construir uma Central Geradora Hidroelétrica - CGH, no município de Munhoz – MG. Em 01/11/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 25363/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Dentre os documentos entregues na formalização do processo de LAS/RAS consta o Ofício nº41 do IBAMA, onde o instituto diz que a responsabilidade pelo licenciamento deste empreendimento seria de Minas Gerais.

Porém, a conclusão do IBAMA tem por base, segundo o próprio ofício, um mapa do empreendimento enviado pelo próprio empreendedor ao IBAMA. Esse mapa enviado indica que todas as estruturas da CGH estariam em Minas Gerais.

Durante a análise do processo foi efetuada a consulta do local do empreendimento na plataforma IDE-SISEMA e foi observado que parte da intervenção ambiental do empreendimento estava localizada no estado de São Paulo.

Diante deste fato, foi feita uma consulta à Fundação João Pinheiro, entidade responsável pelo mapeamento do estado e definição dos seus limites. Em resposta (comunicação eletrônica acostada documento SIAM 0724540/2019) a Fundação João Pinheiro informou que o limite do estado no local da intervenção é o Rio Corrente, justamente onde será implantado a CGH. Portanto, tanto o barramento, como a sua ombreira esquerda quanto o TVR irão impactar dois estados da federação.

De acordo com um técnico da Fundação João Pinheiro, consultado por e-mail, a diferença observada nos limites do estado no local da intervenção na plataforma IDE-SISEMA se deve ao fato que os limites do estado inseridos na plataforma foram gerados a partir de um mapa em escala pequena, o que serve apenas para se ter uma noção aproximada.

Uma outra questão é a impossibilidade de definir a necessidade ou não da apresentação do Plano de Utilização do Entorno do Reservatório – PACUERA com base nos dados apresentados. Esse plano é obrigatório para todos os empreendimentos hidroelétricos, onde o seu reservatório exceda a calha normal do rio. Como não foi apresentado nenhum mapa ou planta topográfica do reservatório com tal detalhamento, não é possível definir a necessidade do PACUERA.

Pelo exposto a equipe técnica, opina pelo **INDEFERIMENTO** deste processo de Licenciamento Ambiental Simplificado.